



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA Nº 005/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 02.096.138/0001-61, com sede na Avenida Jair Leite, Nº 136A, Centro, CEP 35.585-000 em Pimenta/MG, representado pelo seu Presidente, Exmo Sr Breno Firmino Silva Miranda.

CONTRATADA: TELEFONICA DO BRASIL SA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 02.558.157/0001-62 com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por Vinicius Estevão Lemos, Gerente de Divisão, inscrito no CPF nº 007.615.946-98, RG M-630.3396 e por José Eustáquio Mendonça de Fonseca, Gerente de Seção, inscrito no CPF 731.557.596-04, RG M-5.432.697.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelo Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como todas as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

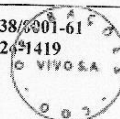
DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, através da disponibilização de no mínimo tecnologia 3G e GPRS pelo sistema digital PÓS-PAGO, oferecendo serviço de ligações locais (VC1) e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intragrupo e serviço de VIVO GESTÃO para atender a demanda da Câmara Municipal de Pimenta-MG.

Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Assinatura	Sv/ Mês	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
02	Plano de dados 2GB	Pct	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
03	VC1 Móvel / Móvel Mesma Operadora	Minut o	2400	R\$ 0,30	R\$ 720,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61
Av. Jair Leite, 136- A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419
CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais
e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA



ESTADO DE MINAS GERAIS

04	VC1 Móvel / Móvel Outras Operadoras	Minut o	2400	R\$ 0,30	R\$ 720,00
05	VC1 Móvel / Móvel Fixo	Minut o	2400	R\$ 0,30	R\$ 720,00
06	Adicional de Deslocamento	Unid.	1200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07	DSL1 - Dentro da Rede da Própria Operadora	Minut o	1200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	DSL2 - Dentro da Rede de Outra Operadora	Minut o	1200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07	Pacotes de Mensagens	Pct.	12	R\$ 10,50	R\$ 126,00
08	Aparelho de Telefone A7 ou Similar em REGIME DE COMODATO sem custos.	Unid	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 268,40	
VALOR TOTAL POR 12 MESES				R\$ 3.220,80	

LIGAÇÕES DE LONGA DISTANCIA

VC2/VC3 PARA MESMA OPERADORA	VC2/VC3 PARA TELEFONES FIXOS	VC2/VC3 PARA OUTRAS OPERADORAS
R\$ 0,30	R\$ 0,70	R\$ 1,20

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 10/02/2017 e termo final em 10/02/2018, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, IV da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

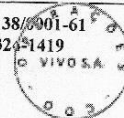
- I. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- II. Não obstante o fato de o **CONTRATADO** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Câmara Municipal, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor Global de **R\$3.220,80 (Três Mil Duzentos e Vinte Reais e Oitenta Centavos)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. **O valor mensal é de R\$268,40 (Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).**
- III. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Pimenta, de acordo com o vencimento da fatura ao mês subsequente da prestação dos serviços, após a comprovação da

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61
 Av. Jair Leite, 136- A - Telefax: (0xx37) 3324-1266 - Fone: 3324-1419
 CEP: 35.585-000 - Pimenta - Minas Gerais
 e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA



ESTADO DE MINAS GERAIS

execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, IV, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 18 - 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso 1.00 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

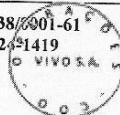
I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II) Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61
Av. Jair Leite, 136- A - Telefax: (0xx37) 3324-1266 - Fone: 3324-1419
CEP: 35.585-000 - Pimenta - Minas Gerais
e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



f) **ACONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

g) **ACONTRATADA** responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Câmara Municipal.

h) **ACONTRATADA**, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

1. por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
2. pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
3. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

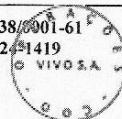
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal de Pimenta dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61
Av. Jair Leite, 136 - A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419
CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais
e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todas as cláusulas do Contrato, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.
Pimenta/MG, 10 de Fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG
CNPJ: 102.096.138/0001-61
BRENO FÍRMINO SILVA MIRANDA - PRESIDENTE
CONTRATANTE

José Eustáquio M. da Fonseca
Gerente de Seção
Vinicius Estevão Lemos
Gerente de Divisão
TELEFONICA BRASIL SA CNPJ: 02.558.157/0001-62
VINICIUS ESTEVÃO LEMOS – CPF: 007.615.946-98
GERENTE DE DIVISÃO
JOSÉ EUSTÁQUIO MENDONÇA DE FONSECA – CPF: 731.557.596-04
GERENTE DE SEÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- Maria A. G. Oliveira Octobon*
CPF: 048.854.206-21
- Maria Inês de Oliveira Rodrigues Soares*
CPF: 045.154.116-24

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61
Av. Jair Leite, 136- A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419
CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais
e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br

